



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Afrânio-COMSEA/Afrânio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, de faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Afrânio denominado COMSEA, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Afrânio, COMSEA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º- Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Afrânio-COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Afrânio, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Afrânio, COMSEA, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

- I- Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável a serem implementadas;
- II- Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;
- III- Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV- Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

CERTIFICADO que esta cópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado
O TAB. PCO.
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização
02 FEV. 2007
CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E MOBILIÁRIOS
() Sr. Salmão Clirneu Ramos de Brito - Tabelião
() Luiz Eduardo Ramos Coelho - Substituto
(x) João Batista de Brito Neto - Substituto
Emolumentos R\$ 1,62 | SNR R\$ 0,33 | TOTAL R\$ 1,95





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

- V- Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- VI- Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar, instituídos pelo Governo Estadual e Federal;
- VII- Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união de esforços;
- VIII- Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IX- Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Afrânio;
- X- Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XI- Elaborar Regimento Interno.

Art. 5º- O conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º. Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§ 2º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável mediante solicitação, aos órgãos estaduais e federais sediados no município, se for o caso.

§ 3º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associação de classe e conselho profissionais;
- d) Associações empresariais;
- e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) Instituições educacionais.

§ 4º. As Instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município.

CERTIFICO que esta cópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado.

O TAB. PCO.

Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização

02 FEV. 2007

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização

ANOREG-PE
AUTENTICAÇÃO
AUZ098518

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E NOTAS

() Simão Ciríneu Ramos de Brito - Tabellão
() Luiz Eduardo Ramos Coelho - Substituto
(x) João Batista de Brito Neto - Substituto

Emolumentos R\$ 1,62 - SNR R\$ 0,33 TOTAL R\$ 1,95

Pç. Sebastião
Coelho, 203
Centro
Afrânio-PE
(87) 3868-1054



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

§ 5º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil do COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência mínima de três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 6º- A Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Afrânio, COMSEA/Afrânio, terá a seguinte composição:

- I- Um (1) Presidente
- II- Um (1) Vice-Presidente
- III- Um (1) Secretário Geral

Parágrafo Único: A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Afrânio será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 7º. O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamental com seus respectivos suplentes.

Art. 8º. As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Afrânio-COMSEA/Afrânio têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores-representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único: O COMSEA realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 9º. A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 10º. Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Afrânio-COMSEA/Afrânio poderá dispor de dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

O TAB. P.C.O. _____

Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização

02 FEV 2007

Pç. Sebastião
Coelho, 126
Centro
Afrânio-PE
(87) 3868-1111

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E MÓVEIS E MONTAGEM DE PLANILHAS

() Simão Cirineu Ramos de Brito - Tabelião
() Luiz Eduardo Ramos Coelho - Substituto
(x) João Batista de Brito Neto - Substituto

Emolumentos R\$ 1,62 SNR R\$ 0,33 TOTAL R\$ _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Art. 12°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Afrânio (PE), 30 de janeiro de 2007.



ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES
PREFEITO DO MUNICÍPIO

